



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DUDU

LIDO
EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3476/2024

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO D
PLACAS DE SINALIZAÇÃO D
DISTANCIAMENTO ENTRE
MOTORISTAS E CICLISTAS
ADVERTINDO OS MOTORISTAS
ACERCA DO CUIDADO COM
CICLISTAS.

"Dispõe sobre a instalação de placas de sinalização de distanciamento entre motoristas e ciclistas, advertindo os motoristas acerca do cuidado com ciclistas.

VEREADOR: LUIZ EDUARDO FRANCISCO DA SILVA (DUDU)

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de placas de sinalização de distanciamento entre motoristas e ciclistas, advertindo os motoristas acerca do cuidado com ciclistas nas principais vias do município de Petrópolis, conforme definido pelo órgão de trânsito municipal, com especial atenção aos distritos onde há grande número de praticantes de ciclismo de montanha.

Art. 2º As placas de alerta devem ser instaladas nas vias que apresentam tráfego compartilhado entre veículos motorizados e bicicletas, com o objetivo de garantir maior segurança aos ciclistas e conscientizar os motoristas sobre a presença de ciclistas nas vias.

Art. 3º As placas de sinalização deverão seguir os padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 4º A instalação das placas deverá ser realizada, preferencialmente:

I – Próximo a cicloviás e ciclo faixas, quando estas não forem fisicamente separadas da via de tráfego de veículos motorizados;

II – Em pontos de maior fluxo de ciclistas, como próximos a escolas, parques, e áreas de lazer;

III – Em vias de acesso às principais rotas ciclísticas do município.

Art. 5º O órgão municipal de trânsito será responsável pela definição das localidades prioritárias para instalação das placas e pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

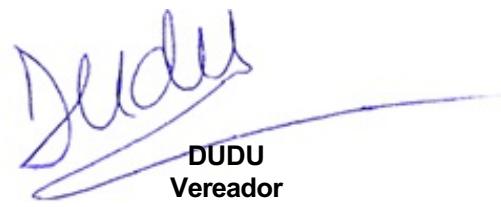
Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário para sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cidade de Petrópolis possui um grande número de ciclistas, especialmente adeptos do ciclismo de montanha, principalmente nos distritos. Essa prática crescente nos distritos torna ainda mais necessária a instalação de placas de alerta, proporcionando maior segurança para esses praticantes. Além disso, a bicicleta se destaca como um meio de transporte sustentável, contribuindo para a mobilidade urbana e a redução do tráfego de veículos motorizados. A instalação de placas de alerta visa promover uma convivência harmoniosa no trânsito e incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2024



DUDU
Vereador